



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002.

"Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Beneficente dos Universitários de Santa Cruz da Esperança, deste Estado, no valor de R\$ 3.753,40 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Beneficente dos Universitários de Santa Cruz da Esperança, deste Estado, a subvenção social no valor de R\$ 3.753,40 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para auxílio nas despesas específicas de transporte escolar de seus associados, durante o exercício de 2002.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, a seguir especificado:

114 02 0205 020550 08 244 0300 2170 3.3.50.43.00 – subvenções sociaisR\$ 3.753,40

Artigo 3º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, na forma do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

116 02 0206 020600 15 451 0189 1018 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 3.753,40

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de setembro de 2002.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo